

2017 - 02 - 15

Revista dos Tribunais

2016

RT VOL.970 (AGOSTO 2016)

DOUTRINA

DIREITO PENAL

Direito Penal

1. A aplicabilidade da teoria das janelas quebradas ao cyberstalking

The applicability of the theory of broken windows to cyberstalking

(Autor)

MÁRCIA SOARES DANTAS PACHECO

Especialista em Ciências Criminais – Faculdade Estácio CEUT. Advogada. advmarciasoares@gmail.com

Sumário:

- 1 Introdução
- 2 Histórico
- 3 Teoria das janelas quebradas
- 4 Cyberstalking
- 5 Legislação brasileira e o anteprojeto do novo Código Penal
- 6 Pesquisa exploratória: questionário e estudo de casos
- 7 A aplicabilidade da teoria das janelas quebradas ao cyberstalking
- 8 Considerações finais
- 9 Referências bibliográficas

Área do Direito: Penal

Resumo:

O trabalho em tela discutiu a aplicabilidade da Teoria das Janelas Quebradas ao Cyberstalking. Para tanto foi elaborado um histórico sobre o surgimento das redes sociais, maior ferramenta utilizada pelos perseguidores, quando o estudo da perseguição se tornou alvo de estudos, a Teoria das Janelas Quebradas, o Cyberstalking, o crime de perseguição obsessiva no Anteprojeto do Novo Código Penal,

as pesquisas exploratórias: questionário e estudo de caso e a explicação do tema aqui discutido.

Abstract:

The screen work discussed the applicability of the Theory of Broken Window to Cyberstalking. Therefore we prepared a history of the emergence of social networks, greater tool used by persecutors, when the study of persecution became the subject of studies, the Theory of Broken Windows, the Cyberstalking, the crime of obsessive pursuit in the Draft of the New Penal Code, exploratory research: questionnaire and case study and the subject of explanation here discussed.

Palavra Chave: Cyberstalking - Perseguição - Teoria das Janelas Quebradas - Assédio - Pesquisa.

Keywords: Cyberstalking - Persecution - Broken windows theory - Harassment - Search.

1. Introdução

O tema do trabalho em tela é "A aplicabilidade da Teoria das Janelas Quebradas ao *Cyberbullying*", para isso foi realizada tanto uma pesquisa bibliográfica através de artigos científicos, como também foi utilizado o método de pesquisa exploratória utilizando um formulário que foi divulgado através de redes sociais e um estudo de casos.

O trabalho começa com o histórico e o surgimento das redes sociais e quando o tema *Stalking* começou a ser um maior objeto de estudo. O surgimento das redes sociais foi importante ser mencionado, pois hoje é a ferramenta mais utilizada por perseguidores para acompanhar a vida da vítima.

O tema *Stalking* existe há séculos, porém, por causa das celebridades que eram constantemente abordadas por pessoas fanáticas que se julgavam fãs, pesquisadores começaram a dar maior atenção ao tema gerando vários estudos e explicações que foram de imensa importância para o trabalho em tela.

Seguindo a Teoria das Janelas Quebradas, neste capítulo foi explicado tudo acerca dessa Teoria, como ela começou, quem a criou, como foi à experiência e sua aplicabilidade, o posicionamento contrário de Aury Lopes Júnior e a relação com o princípio da intervenção mínima do Direito Penal aqui no Brasil.

O próximo capítulo aborda o tema *Cyberstalking*, sua definição, divisões, como o perseguidor se comporta, bem como são dados exemplos e casos sobre o assunto. Logo após vem o assunto acerca da legislação brasileira sobre o tema, como é hoje e sobre o anteprojeto do Novo Código Penal que virá com o nome de Perseguição Obsessiva ou Insidiosa.

As pesquisas exploratórias foram divididas em um formulário divulgado pelas redes sociais e estudo de casos reais sobre vítimas. Em seguida vem o tema do presente artigo, explicando como deveria ocorrer essa aplicação da Teoria das Janelas Quebradas a perseguição no meio virtual e por fim as considerações finais.

2. Histórico

Segundo a Infoescola: "*a Rede Social é uma estrutura que inter-relaciona empresas ou pessoas, que estão conectadas pelas mais diversas relações.*" Essas relações podem ser de acordo com seus gostos e preferências, ainda segundo o site, se trata de *uma ligação social e conexão entre pessoas.*

As redes sociais como conhecemos hoje começaram a surgir na década de 90 com o lançamento da GeoCities (1994), ferramenta que possibilitava que qualquer pessoa criasse sua página na web, teve muitos adeptos na época, chegando a um total de 38 milhões de usuários, porém foi comprada pela Yahoo! e fechada em 2009.

Nesse tempo de existência da GeoCities surgiram ainda outras duas redes sociais, a *Classmates*, que conectava estudantes de faculdades, e o *The Globe* - que permitia ao seu usuário publicar e compartilhar com os demais conteúdo pessoal, além de possibilitar a interação entre usuários que tivessem interesses em comum.

Mas foram nos anos 2000 que as redes sociais começaram a marcar ainda mais presença no cotidiano das pessoas, pois foi nessa época que a internet foi popularizada, estando presente nas residências e locais de trabalho. Foi nessa época que surgiram Fotolog, Orkut, MySpace, LinkedIn, Flickr, Twitter e o Facebook.

A síndrome de *stalking*, perseguição obsessiva, síndrome do molestatador, ou como alguns entendem: "patologia do apego", é uma doença que começou a ser estudada com mais afinco a partir da década de 90, quando as atitudes de muitos fãs por celebridades começaram a ultrapassar a linha do aceitável, implicando de forma direta na vida dos famosos.

O termo "*stalking*" significa perseguição, foi o escolhido pelas mídias da época para se referir à perseguição de celebridades, que tem por patologia o nome de *síndrome de Clèrambault*, onde segundo o dicionário de síndromes, é "*a convicção delirante, por parte do paciente, de que alguém de posição social mais elevada o ama.*".

Com o constante assédio algumas leis foram promulgadas, e o tema começou a ser amplamente debatido, todos os que estudavam o assunto concordaram que as práticas geradas por essa doença eram perigosas.

Antes da popularização da internet as práticas consistiam em telefonemas, cartas, visitas indesejáveis, entre outras atitudes mais físicas. Ocorre que quando a internet eclodiu no cotidiano tudo ficou mais fácil para os perseguidores, já que poderiam acompanhar a vida da vítima na hora que bem entendessem e sem se preocupar em sua identidade ser descoberta.

E foi com esses avanços tecnológicos que as formas de abordagem foram alteradas em sua maioria. Já não se mandava cartas, e sim *email*, mensagens por facebook, celular, *etc*; ficou mais fácil acompanhar a vida da vítima.

As redes sociais são uma das grandes ferramentas dos *stalkers*, pois são nelas onde eles encontram quase todas as informações que precisam: os locais por onde a vítima frequenta, com quem ela fala, os seus gostos, até o seu telefone pode ser conseguido.

E é aí que o presente trabalho pretende focar, no *cyberstalking*, na rede de informações que a maioria esmagadora das pessoas compartilha e que os perseguidores usam para atingir as vítimas.

3. Teoria das janelas quebradas

"*Broken windows theory*" é uma teoria que afirma basicamente que a punição a pequenas infrações impede que estas se tornem maiores futuramente; por exemplo, a janela de uma fábrica é quebrada, se esta não é prontamente concertada as demais janelas logo também estarão quebradas. A janela quebrada começa a passar a ideia de abandono, o que acaba por incentivar sua contínua

depredação.

Em 1982 foi publicada na revista Americana *The Atlantic Monthly* um estudo criado por James Wilson e George Kelling que apontava a relação entre a desordem e a criminalidade. A teoria ficou conhecida por esse nome em virtude da experiência realizada, demonstrando como a simples quebra de uma janela pode desencadear uma sequência de crimes mais graves.

A experiência, organizada por Philip Zimbardo, constou na seguinte situação, dois carros foram deixados em bairros completamente distintos na cidade da Califórnia, um foi o bairro de classe Alta em Palo Alto e o outro num bairro de classe baixa onde a desordem predominava.

O carro que ficou no bairro de classe baixa logo foi danificado enquanto que o carro que ficou em Palo Alto permaneceu intacto. Então os pesquisadores tiveram a ideia de quebrar uma das janelas do carro que ficou em Palo Alto e o resultado foi que o carro lá deixado ficou igualmente danificado como o que ficou no bairro de classe mais baixa.

Fábio Coutinho Andrade afirmou em seu artigo "'Broken Windows theory' ou teoria das janelas quebradas" sobre a experiência supracitada que "*pequenas desordens levariam a grandes desordens e, posteriormente, ao crime.*".

O maior exemplo sobre o desencadeamento de ações está no exemplo do início do capítulo, quando as pessoas passam na frente de um prédio, fábrica, etc., e nota que há janelas quebradas, a ideia que se tem é que o lugar está abandonado. Dai vândalos começam a quebrar outras janelas, a realizar pichações nos muros do edifício, invasões. Uma pequena ação como reparar prontamente uma janela pode desencadear consequências, que como demonstrado acima, podem chegar ao fato típico de dano, previsto no Código Penal.

Nas décadas de 70 e 80, em Nova York, houve um aumento considerável na violência da cidade, principalmente no Metrô. Isso acontecia porque o metrô era um lugar fechado, escuro, praticamente deserto durante a noite e onde reinava a desordem, conhecido também por ser um local sem lei. Em decorrência dessa situação, em 1990, foi contratado pela polícia de Nova York, Wilian Bratton que era policial na cidade de Boston. Bratton era apoiado por George Kelling, que por sua vez era coautor da teoria, para a implementação de medidas que viessem a combater a criminalidade.

Os principais problemas demonstrados no metrô eram: a desordem, a criminalidade e aqueles que pulavam as catracas para não pagarem as passagens. Diante da situação, com o objetivo de evitar grandes delitos, começou então na época à repressão aos pequenos delitos como pular as catracas.

Assim a teoria começou a ser aplicada no metrô, os policiais se vestiam como cidadãos comuns e a passaram a prender aqueles que pulavam as catracas. Durante as apreensões era descoberto que muitos infratores estavam armados ou eram foragidos da polícia, o que evitava que eles praticassem delitos maiores ao conseguirem se furtar de pagar a passagem.

Em 1994, o ex-promotor Rudolph Giuliani, foi eleito prefeito da cidade de Nova York, e passou a não só aplicar a teoria no metro, como na cidade inteira. Toda a operação era chefiada por Bratton, e baseava-se na repressão de pequenos atos de desordem como o vandalismo, afim que de se evitasse a ocorrência de crimes maiores, não permitindo nem a incidência de pequenos delitos.

Importante destacar que as punições para os pequenos delitos, como urinar na rua, por exemplo, consistia na prestação de serviços à comunidade e nunca em penas privativas de liberdade. Outro fator importante para que a teoria desse certo foi à aproximação da polícia com a comunidade, e

para isso foi criado o policiamento comunitário, onde a população ajudaria a polícia a evitar a desordem.

O resultado de todas essas medidas foi à diminuição nos índices de criminalidade, que ainda estão em queda, já que a teoria ainda é aplicada na cidade.

Aury Lopes Júnior escreveu um artigo chamado: "Violência Urbana e tolerância zero: Verdades e Mentira", onde demonstra sua opinião sobre a política norte-americana de tolerância zero.

Para ele a teoria não passa de um "reflexo ao chamado direito penal máximo"; toda conduta ilícita deve ser apenada, e as penas devem ser mais longas e rígidas, com a menor possibilidade de benefícios. Em decorrência disso o Processo Penal passaria a ser mais célere e utilitarista, diminuindo do cidadão as garantias processuais para que o Estado possa apurar e condenar mais rapidamente.

Ainda segundo ele, essa teoria serve apenas para que políticos se aproveitem da situação de alta criminalidade encontrada no país para iludir a população, fazendo com que acreditem que esta seja a melhor solução para todos os problemas. Que a política de tolerância zero é fruto de uma política repressiva, também norte-americana, chamada de movimento de lei e de ordem; nesse movimento há supremacia estatal e legal em desfavor dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Alega ainda que atribuir à diminuição da violência em Nova York à teoria é errônea. Para ele os verdadeiros motivos para a diminuição foram o aumento da qualidade de vida, a diminuição do desemprego, o avanço econômico e tecnológico e não a repressão a pequenos delitos.

Continua explicando que a pena de prisão não é uma opção válida, já que não previne, não reeduca e muito menos socializa. A única coisa que ocorre é a estigmatização e rotulação do apenado que passa de desempregado para desempregado e ex-presidiário. E finaliza: "*A prisão deve ser reservada para os crimes graves e os criminosos perigosos.*". Questiona ainda o porquê de escolher o modelo policial americano ao invés do inglês. Para ele o policial inglês é o extremo oposto do americano ao andar desarmado, ser educado e próximo à população.

Por fim, critica que o Brasil caminha para o Direito Penal Simbólico, com cada vez mais leis absurdas, penas desproporcionais e presídios lotados em vez de realmente enfrentar e combater a criminalidade.

Passa-se então a refletir sobre o Brasil e a sua Política de Intervenção Mínima do Direito Penal. No país, os operadores do direito, por muitas vezes se valem dos princípios da subsidiariedade ou intervenção mínima e da insignificância ou bagatela para que os infratores não cumpram a pena.

O Princípio da intervenção mínima preconiza que o Direito Penal deve ser a *ultima ratio*. A intervenção na vida do cidadão deve ser mínima, se houver outra forma de resolver o problema, essa deve ser priorizada e a "solução" Penal esquecida.

Já o Princípio da Insignificância exclui do Direito Penal os pequenos delitos, aqueles de menor importância. Apesar de não estar tipificado no ordenamento é um dos mais usados. Tendo isso em vista o Supremo Tribunal Federal criou requisitos como: inexpressividade da lesão provocada, nenhuma periculosidade da ação, menor ofensividade da conduta, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento.

Ocorre que no Brasil há um uso indiscriminado desses princípios sob vários argumentos, como o do excesso de processos e que o Poder Judiciário não deve "perder tempo" com pequenos delitos. O que

se busca nesse capítulo é que o leitor entenda que esses princípios devem ser usados de forma justa e moderada a fim de que se evite a impunidade e o aumento de crimes mais graves.

Sobre o assunto tem-se o Acórdão *TJSP - RSE 0018910-29.2009.8.26.0077*, Rel. Des. Eivaldo Chaib, DJ. 22.02.2011, segue *in verbis* parte do Acórdão que rejeitou o Princípio da Insignificância sob a alegação de se evitar a reiteração criminosa mais gravosa:

"Portanto, ainda que o delito não tenha gravidade exacerbada, há que se punir, sob pena de estimular crimes mais graves. Em suma, delitos mais graves e condutas criminosas mais gravosas surgem em sociedades em que crimes pequenos ou menores não são punidos. De feito, nada obstante se deva reconhecer existência de flagrante divergência que alimenta o entendimento aqui expandido, é caso de prosseguimento da ação penal, mormente porque a coisa subtraída é uma utilidade para seu proprietário, mesmo quando de menor expressão econômica."

Ex positis, denota-se que a teoria já está presente na jurisprudência brasileira, e que é possível sim sua aplicação para evitar a possível reiteração criminosa, bem como sua evolução para crimes mais graves.

4. Cyberstalking

Nancy Felicity Hensler-McGinnis, 2008, define como o uso dos meios tecnológicos para perseguir uma pessoa reiteradamente ao ponto de induzir medo. Outra definição interessante é a de "terrorismo emocional" (AARDVARC, *apud* Maxwell, 2001). Já que a vítima passa a receber inúmeros e-mails e mensagens indesejadas, provocando certo temor de acessar sua vida virtual novamente e reencontrar as ameaças e ofensas do perseguidor.

Ellison (*apud* Maxwell, 2001) sugere que o *Cyberstalking* pode ser dividido em duas vertentes: a direta e a indireta, essa divisão foi feita segundo o tipo de comunicação eletrônica que o *stalker* usa para perseguir a vítima e na medida em que a comunicação é pública ou privada.

O tipo direto é aquele contato de forma particular com a vítima. Pode ser feito, por exemplo, através de ligações e e-mails contendo mensagens de ódio, ameaças ou qualquer conteúdo que visse intimidar a vítima. É a forma mais comum e geralmente é onde o perseguidor começa inclusive na situação de *offline stalker*, já que ele quer entrar em contato com a vítima, e não há jeito melhor de começar que por ligações e correios eletrônicos.

Um exemplo do *Cyberstalking* direto é o de uma mãe que recebe vários e-mails por dia dizendo que ela e seus filhos serão assassinados. A família passa a receber ameaças por mais de dois anos e em um só dia chegaram a receberem mais de 600 e-mails. (Network Ice, *apud* Maxwell, 2001)

Por outro lado, o *Cyberstalking* na forma indireta é aquele que o perseguidor usa da internet para espalhar falsos rumores, ameaças e mensagens de ódio sobre a vítima. Essas mensagens podem ser publicadas em sites, redes sociais, chats, quadros de avisos, qualquer meio público onde se tenha acesso.

Um exemplo dessa forma indireta seria o perseguidor publicar no seu *facebook*, por exemplo, uma postagem ofendendo a vítima, bem como inventando algum rumor como esta ter lhe aplicado um golpe e, por fim, ainda a ameaçando, dizendo que ela lhe pagará com sangue.

J. Reid Meloy, 1998, no seu livro: "*the psychology of stalking: clinical and forensic perspectives*", explica que as circunstâncias incomuns do meio virtual, como as mensagens enviadas e a sua

recepção já não serem mais essencialmente ditadas pelo tempo de transporte do meio mas pelo comportamento do receptor, oferecem três oportunidades ao agressor: em primeiro lugar, a falta de relações sociais significa que a ansiedade social, em particular como um inibidor da agressão, é inexistente. Portanto, alguns desejos e emoções, como os descritos acima: raiva, ciúme, inveja, possessividade e impulsos agressivos que estimulam a desvalorizar ou ferir, podem ser grosseiramente e diretamente expressos em direção ao alvo.

Em segundo lugar, Meloy, 1998, explica que a ausência de estímulos sensório-perceptivas de uma pessoa real significa que a fantasia pode desempenhar um papel ainda mais expansivo como a gênese do comportamento no perseguidor. Metas tornam-se recipientes facilmente disponíveis para suas projeções e fantasias que ligam narcisistas (Meloy, 1996, *apud* Meloy, 1998) pode definir o cenário para a rejeição do mundo real, humilhação e raiva.

O autor apresenta então um caso hipotético, John, 35 anos, sexo masculino, recém-divorciado, sem filhos, socialmente desajeitado e desesperadamente só que se retira para o que ele faz e sabe melhor, navegar na internet, passando a acompanhar as funções sociais da sua então ex-esposa.

Ocorre que durante essas horas sedentárias em frente ao computador John acaba conhecendo alguém, que também é divorciada como ele, em uma sala de chat para profissionais de informática. Eles nunca estiveram juntos, nem se falaram muito menos se tocaram, mas ele sentia um prazer intenso e carinho por ela, e em suas fantasias a idealizava. Ela representa em sua mente tudo que ele mais queria: uma paixão e um carinho que lhe eram ausentes durante o casamento que teve.

Com o passar do tempo vão trocando mensagens e Jane, a mulher que conheceu no site, começa a se descrever como muito bonita, e ele para não perdê-la, começa a se descrever como alto, moreno e bonito, sendo esta uma descrição falsa. Assim, finalmente marcam de se encontrar em uma cidade próxima para ambos e ele comprova que Jane é tão bonita como imaginava já ela fica chocada com a aparência dele e o rejeita.

John é humilhado, este evento se desenrola em um restaurante, mas depois de voltar para casa, a sua vergonha, o aspecto vulnerável de seu narcisismo, tornou-se raiva. Em sua mente, ele começa a desvalorizá-la, e na Internet, começa a assediá-la; ele despreza-a com acusações e implicitamente a ameaça enviando os dados sobre ela mesma para ela, que para ela é uma violação de sua privacidade. Uma constelação de comportamentos que podem evoluir para a perseguição penal começou.

A terceira oportunidade, explica Meloy, 1998, que a Internet apresenta ao perseguidor foi aludido neste caso: dizer a verdade é apenas uma opção pró-social, e o desejo de enganar não é atenuada pela ansiedade social usual de ser apanhado. Na verdade, a decepção poderia ser um fenômeno comum na Internet, porque a maioria das pessoas acredita que as outras dizem a verdade, mesmo se elas não o fazem, segundo, a decepção, unido à inclinação para confiar, na comunicação social é muito comum; e por último, há poucas maneiras de se verificar de forma independente, declarações verdadeiras em um meio que está atualmente limitado a palavras escritas transferidas eletronicamente.

Por fim, Meloy, 1998, afirma que a última oportunidade que a internet oferece para os perseguidores é o elemento surpresa. Mensagens de qualquer comprimento podem existir indefinidamente no ciberespaço, tropeçando como uma mina terrestre pela vítima em alguns pontos no tempo. Tal surpresa poderia aumentar o medo e a angústia, especialmente se sua fantasia intensifica a sensação de ele estar lá fora, em algum lugar, ou talvez em todos os lugares. Ele pode até tornar-se uma identificação projetiva para ela: ela atribui a ele uma característica de si mesma, fúria por seu

comportamento, por exemplo, e, em seguida, sente-se mais ameaçada por suas mensagens intrusivas (Ogden, 1982; Meloy, 1991, *apud*, Meloy 1998).

5. Legislação brasileira e o anteprojeto do novo Código Penal

A legislação Brasileira ainda trata o assunto como uma contravenção penal, tipificada no artigo 65, com o nome de perturbação da tranquilidade. A perturbação da tranquilidade alheia por motivo reprovável ou acinte, tem como pena a prisão simples de quinze dias a dois meses ou multa.

Em virtude da pena apresentada, o delito é uma infração de menor potencial ofensivo, sendo prerrogativa do Juizado Especial. Há ainda a possibilidade da aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha caso a perseguição tenha a vítima como mulher.

Em agosto de 2013 foi apresentado na Comissão Especial de Reforma do Código Penal pelo senador Pedro Tarkes o substitutivo ao Projeto de Lei nº 236/2012 que preconiza alterações na legislação penal do país. Esse novo projeto que trata exatamente do novo Código Penal Brasileiro vem com um tópico abordando somente sobre crimes cibernéticos.

Os crimes cibernéticos estarão no Título VI do Novo Código Penal, nesse título será possível ver os conceitos da área de informática pelo critério técnico envolvido e também pelo fato que a população em geral não ter um conhecimento muito abrangente do assunto.

O Novo Código Penal em sua introdução ao capítulo referente aos crimes cibernéticos traz conceitos de informática; como o que seja um artefato malicioso, uma credencial de acesso, dados de tráfego, tudo para facilitar o entendimento dos artigos que seguem.

A Perseguição Obsessiva ou insidiosa, popularmente conhecida por *stalking*, também estará presente. *In verbis*:

"Perseguir alguém, de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade: Pena - prisão, de dois a seis anos. Parágrafo único. Somente se procede mediante representação".

Esse crime estará no capítulo V, dos crimes contra a liberdade pessoal, e tipificará que incorre na pena de prisão de dois a seis anos todo aquele que praticar o ato de perseguir alguém, de forma reiterada e continuada, com ameaças e restrições de liberdade, invadindo a liberdade ou privacidade da vítima.

Se a redação continuar, o homem ou a mulher poderão ser sujeitos passivos desse crime. A proteção é bem ampla, pois afirma que aquele que "de qualquer forma" perturbar ou invadir a liberdade ou privacidade do outro será punido. Atualmente se classifica esse delito como uma contravenção penal, a chamando de "perturbação à tranquilidade", com a possibilidade da aplicação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

Quanto à ação penal será pública condicionada à representação, dando escolha a vítima se quer ou não ingressar com a ação. Pois em alguns casos o "agressor" é alguém próximo e isto acaba por fazer a vítima a ter uma ponderação pessoal sobre os custos a serem enfrentados na demanda.

O *cyberstalking* não virá explicitamente previsto, mas espera-se que ele seja enquadrado no delito da perseguição obsessiva ou insidiosa, que é o tipo penal que aborda a situação de perseguição.

6. Pesquisa exploratória: questionário e estudo de casos

O trabalho em tela defende que o *Cyberstalking* deveria ter uma maior atenção dos Órgãos públicos, pois, em sua maioria, a perseguição no âmbito virtual evolui para situações *offline*. Defende-se aqui que, se o *Cyberstalking* for contido ainda na esfera virtual, havendo de fato uma punição, as possibilidades de sua evolução para o meio físico serão poucas.

Para complementar este trabalho, e provar que de fato, na maioria das vezes, o *Cyberstalking* evolui sim para o meio físico, foi realizado uma pesquisa exploratória através da internet e enviado as pessoas por meio de redes sociais, acerca dessa evolução da perseguição do meio virtual para a perseguição fora dos meios eletrônicos. Também foram realizadas duas entrevistas de casos reais de perseguições que começaram no meio virtual e evoluíram para a situação *offline stalking* para servir de base ao presente trabalho.

O Formulário foi criado no Google docs no dia 11 de março de 2016 e ficou até o dia 20 de maio de 2016 para que as pessoas pudessem responder. Durante esse tempo houve um total de 82 respostas onde restou provado que na maioria das vezes a perseguição evolui do *online* para o *offline*. A seguir serão comentados todos os itens dessa pesquisa.

A primeira pergunta foi se a pessoa que estava respondendo conhece ou conheceu alguém que foi vítima de perseguições pela internet. Nesse quesito a maioria: 53,1% responderam que não; 19,8% que conheciam 1 pessoa; 7,4% que conheciam mais de 2 pessoas; 19,8% que conheciam mais de 3.

A segunda pergunta foi se a pessoa que estava respondendo já foi ou era vítima de perseguições no meio virtual: 54,4% responderam que não e 45,6% responderam que sim, que eram ou já haviam sofrido perseguições.

Na terceira pergunta foram abordados os comportamentos e atitudes das pessoas que estavam respondendo o questionário, e que já haviam passado por essa situação, acerca da perseguição que sofriam ou já sofreram.

O comportamento que obteve maior resposta, com 89,5%, foi o de bloqueio do perseguidor, seguido de ignorar e-mails e deixar de aceitar os pedidos de amizade de pessoas que não conhecia em redes sociais, esse obteve 50%, o que mostra o medo das pessoas de que o perseguidor esteja usando um perfil falso para continuar estando em contato com as notícias da vítima. As outras respostas foram: Denunciar aos sites as perseguições que sofria (23,7%), saiu de todos os grupos e comunidades que o perseguidor também participava (18,4%), apagou suas redes sociais e saiu do mundo virtual (5,3%), Outros (5,3%) e procurou a polícia (2,6%).

No quesito número 04, onde foram perguntados quais os comportamentos que a pessoa que eles conheciam que sofriam ou que tinham sofrido perseguições, as respostas mais marcadas foram as mesmas do quesito número 03. 69,7% responderam que seus conhecidos haviam bloqueado o perseguidor e 39,4% que seus conhecidos ignoravam e-mails e não aceitavam mais, em redes sociais, pedidos de amizade de pessoas que não conheciam.

As demais respostas já foram diferentes em relação ao quesito anterior, por exemplo, no quesito 03 ninguém havia respondido que tinha trocado de e-mail, já nesse 12,1% das pessoas marcaram essa opção. Nesse quesito também, mais pessoas procuraram a polícia, com 6,1% dos votos. Os outros comportamentos, ainda nesse quesito 04, foram: saiu de todos os grupos e comunidades que o perseguidor também participava (24,2%), denunciou aos sites a perseguição que sofria (21,2%), apagou suas redes sociais e saiu do mundo virtual (21,2%) e outros (9,1%).

No quesito 05 foram perguntadas as pessoas que respondiam a pesquisa se o perseguidor chegou a adicionar e/ou entrar em contato com seus amigos e familiares, 60,5% responderam que não e 39,5 responderam que sim. Um número que chega a chocar um pouco, pois mostra que de 10 perseguidores, por exemplo, 4 entram em contato com seus colegas e familiares para tentar um maior contato com suas vítimas.

No quesito 06 foi perguntado o mesmo do quesito 05, só que acerca das pessoas que eles conheciam que sofria ou já sofreu a perseguição no meio virtual. 52,8% responderam que não e 47,2% responderam que sim. Comparando com o anterior este está em uma situação mais grave, já que nesse caso, há um maior conhecimento de que o perseguidor entra em contato com os amigos e familiares da vítima.

Um dos motivos para que o número nesse quesito 06, de que os perseguidores entram em contato com os amigos e familiares da vítima fossem maiores que o do quesito 05, pode ser o de que o perseguidor possa ter tentando uma aproximação das pessoas que estavam respondendo o presente questionário, por exemplo, e algumas, por receio de como a vítima poderia reagir, mantêm essa informação em sigilo, o que faz a vítima ter total desconhecimento dessa aproximação do perseguidor.

No quesito número 07 foram perguntados se a pessoa que estava respondendo o questionário notava que o perseguidor, mesmo bloqueado, ainda consegue ou conseguia informações que só os amigos e familiares teriam, um exemplo seria os lugares que frequentavam, 55% das pessoas responderam que sim e 45% que não.

No quesito número 08 o mesmo foi perguntado, agora direcionado a pessoa que conhecem que sofria ou sofre com as perseguições, nesse o número foi bem maior que o anterior. 64,7% responderam que sim e 35,3% que não.

De novo vem aquela explicação acima de que os números podem ser maiores no quesito 08 que no quesito 07 porque os amigos e familiares ficam com receio de como a vítima possa reagir caso descubra que o perseguidor começou a frequentar os mesmos lugares que ela e a praticar as mesmas atividades.

Porém, como a vítima bloqueou o perseguidor, ela não tem acesso de que isto está acontecendo, ela não tem informações do que o perseguidor tem feito, ao contrário de alguns de seus amigos e familiares que foram adicionadas pelo perseguidor e sabem. Até que chega um dia em que a vítima vai a um local que costuma frequentar constantemente e acaba encontrando com o perseguidor.

No quesito 09 foi perguntando as pessoas que estavam respondendo se o perseguidor passou a frequentar os mesmos lugares que costuma frequentar. 70,3% responderam que não e 29,7% que sim.

No quesito 10 o mesmo foi perguntado em relação a pessoa que conhece que sofre ou sofreu com a perseguição, 32,4% responderam que não e 67,6% responderam que sim. Novamente vem aquela questão da vítima, que na maioria das vezes bloqueia o perseguidor (como já demonstrado nos quesitos 03 e 04), não tem noção do que ele anda fazendo ou onde anda frequentando. Ao contrário de alguns amigos que tem o agressor em suas redes sociais e sabem que este tem ido aos mesmos lugares que a vítima. Até que, como já mencionado, a vítima acaba o encontrado.

No quesito 11 foi perguntado sobre o que as pessoas que respondiam sentiam ou sentiram ao serem vítimas desse assédio virtual. A maioria respondeu que sentiu irritação (70,3%), seguido de

Constrangimento (54,1%), Raiva (51,4%), Medo (37,8%), Ameaçado (32,4%), Sensação de Impotência (29,7%), Frustração (27%), Falta de Concentração (21,6%), Sensação de aprisionamento (16,2%), Dor de cabeça (10,8%), Depressão (8,1%), Insônia (5,4%), Ataques de Ansiedade (2,7%), Perda de fé no sistema judiciário (2,7%), Outros (2,7%) e Pensamentos Suicida (0%).

Já no quesito 12 foi perguntado o mesmo do quesito anterior só que relacionado a pessoa que conhece que sofre ou sofreu com a perseguição virtual. A maioria também respondeu Irritação (66,7%), só que ao contrário do quesito acima, não foram o constrangimento e a raiva que ficaram no top, mas o Medo com também 66,7% e Ameaçado com 54,5%.

As demais respostas foram: Raiva (51,5%), Constrangimento (39,4%), Sensação de Aprisionamento (30,3%), Falta de Concentração (24,2%), Sensação de Impotência (24,2%), Frustração (21,2%), Depressão (15,2%), Insônia (15,2%), Ataques de Ansiedade (15,2%), Dor de cabeça (12,1%), Perda de fé no sistema judiciário (3%), Pensamentos Suicida (3%) e Outros (3%).

No quesito 13 foram perguntadas as pessoas que respondiam o questionário sobre as ações do perseguidor que mais as incomodava. A mais votada foi o envio constante de fotos e mensagens indesejadas com 45,9%, o que explica a Irritação ser o sentimento mais prevaente. O assédio, explicado como insistência de alguém para fazer algo contra a vontade de uma pessoa, de uma teimosia chegando a humilhação do outro, ficou em segundo lugar com 40,5%.

Um exemplo desse assédio descrito na pesquisa, que inclusive a autora do presente trabalho chegou a presenciar, seria um namorado exigir de sua namorada que esta vá buscar-lhe água na frente de seus amigos. Diante da negativa da namorada ele começa a insistir continuamente até se tornar algo desagradável a todos que estão perto, por fim a namorada acaba por fazer sua vontade e vai buscar a água ao namorado de cabeça baixa.

As demais respostas foram: Linguagem carregada de palavrões, ofensiva (37,8%), Adicionar amigos e familiares (37,8%), Ameaças por mensagens privadas (21,6%), Frequentar todos os grupos e comunidades que você seguia (18,9%), Obtenção de informação privada (10,8%), *Hackear* suas contas nas redes sociais (8,1%), Ameaça de tornar pública informações particulares (5,4%), Ameaças por mensagens públicas (5,4%), Outros (27%).

No quesito 14 a pergunta foi à mesma do quesito 13 só que direcionada as pessoas que conheciam que sofrem ou sofriam perseguição virtual. Ao contrário do quesito anterior, o assédio figura como a ação que mais incomodava com 51,5%, seguido do envio constante de fotos e mensagens com 45,5% e Ameaças por mensagens privadas com 39,4%.

As demais respostas foram: Linguagem carregada de palavrões, ofensiva (36,4%), Obtenção de informação privada (30,3%), Frequentar todos os grupos e comunidades que a pessoa que você conhece segue (30,3%), Adicionar seus amigos e familiares (27,3%), *Hackear* suas contas nas redes sociais (21,2%), Ameaças por mensagens públicas (9,1%), Outros (0%).

No quesito 15 foi perguntado: "*Caso tenha procurado a polícia: Quais as providências tomadas? Se não, qual o motivo? O que você acha que a polícia deveria fazer nesse caso?*". Metades das pessoas que responderam afirmaram que a polícia é ineficiente, que há delegacias sem estruturas e que nunca os casos passam de um Boletim de Ocorrência onde nada acontece, por isso não acham que a polícia seja a melhor solução.

Apenas uma das pessoas que responderam afirmou ter acionado a polícia. As outras respostas variam entre Medo do que poderia acontecer se acionasse as autoridades e que conseguiriam

resolver por elas mesmas procurando o perseguidor e o bloqueando das redes sociais, não havendo a necessidade da polícia.

No quesito 16 foi perguntado se o perseguidor era alguém conhecido, se sim, quem era. A maioria das pessoas responderam que sim, e afirmaram que já foram perseguidas por ex-namorados, amigos, colegas de trabalho, namorado, chefe e até por alguém da própria família.

No quesito 17 foi perguntado como o perseguidor teve acesso a eles, a maioria esmagadora respondeu que pelas redes sócias, principalmente pelo *Facebook*, as outras respostas foram locais de trabalho, perseguidor conseguiu as informações por amigos e familiares, término de namoro e que frequentavam os mesmos lugares.

A última pergunta do questionário foi: "*Você toma algum cuidado para evitar esse tipo de situação? Se sim, qual?*". A maioria respondeu que não aceita pedidos de amizade de pessoas que não conhecem ou que saibam ser falsos, evita colocar os lugares que frequenta, possuem contas privadas em redes sociais, tomam cuidado com o que postam. Porém, mesmo com o debate em alta, um número de pessoas responderam que não tomam cuidado algum ou que nunca tinha parado para pensar no assunto.

Quantos aos resultados acima ficou evidente que as perseguições, em sua maioria, começam através das redes sociais, especificando ainda mais, começam pelo *Facebook*. Um pedido de amizade inocente em que a vítima não imagina as consequências que isso lhe trará.

Outro fato interessante é que a maioria dos perseguidores são pessoas conhecida da vítima: colegas de trabalho, ex-namorados, companheiros e principalmente amigos de seus amigos, pois é através deles que o perseguidor consegue outra via de acesso à vítima, podendo até mesmo pedir para ser apresentado a ela.

Quando foram perguntadas as pessoas quais as ações do perseguidor que mais a incomodavam, a opção: "*adicionar seus amigos e familiares*" foi uma das três mais votadas. O que leva novamente a questão de que os amigos e familiares compartilham fotos, lugares e até atividades que a vítima costuma realizar, o que facilita sim o acesso a ela.

Diante dessa constante abordagem a vítima costuma bloquear o perseguidor e deixar de aceitar novos pedidos de amizade por medo de ele usar um perfil falso para continuar a lhe incomodar. Nessa hora entra em questão o fato dos números da "*pessoa que você conhece sofrer ou já ter sofrido perseguições no meio virtual*" ser maior do que quando se tratava da pessoa que respondia o questionário.

Foram três as opções em que isso ocorreu: o agressor adiciona amigos e familiares, percebe que mesmo bloqueado ainda tem acesso às suas informações e frequenta os mesmos lugares.

O que se pode concluir nesse caso é que os amigos e familiares, já conhecendo da situação de perseguição que a vítima está passando e conhecendo o perseguidor, evitam falar a vítima essas informações para evitar que a sensação de medo aumente. O Medo é o sentimento de maior votação quando as pessoas tiveram que responder sobre seus amigos e familiares que passam ou passaram por isso com 66,7% dos votos. Logo eles evitam dizer à vítima que o perseguidor passou a frequentar os mesmos lugares que ela, a realizar as mesmas atividades, a adicioná-los nas redes sociais, entre outras informações que podem abalar ainda mais a sensação de medo que a vítima possui em relação a isso.

E agora vem a questão principal e objetivo dessa pesquisa exploratória, demonstrar que a perseguição que começa no meio virtual, na maioria dos casos, evolui para a perseguição física ou *offline*.

Três quesitos foram bases dessa pesquisa: "o perseguidor adicionou amigos e familiares", "mesmo bloqueado ainda consegue suas informações, como o lugar que frequenta" e "frequenta os mesmos lugares que vocês". O perseguidor, quando possui vários amigos em comum com a vítima, mesmo que bloqueado ainda tem acesso a informações sobre ela através dos amigos. No *Facebook*, por exemplo, um amigo posta um *check in* com a vítima em um bar, a única coisa que ele não verá será a marcação dela, mas se na postagem estiver uma foto ele a verá, mesmo que não esteja aparecendo a marcação.

No *Instagram* quando alguém é bloqueado e o perseguidor tenta ver o perfil da vítima, este aparece como se não houvesse nenhuma postagem, mesmo o número de postagens recentes esteja no canto superior central da tela, ao lado dos seguidores e seguindo. Se um amigo em comum de ambos posta uma foto com a vítima, o perseguidor pode tanto ver a foto como o comentário que a vítima colocar na foto, assim ele a acompanha de uma forma indireta, através dos amigos.

Em posse dessa perseguição *indireta*, através dos amigos em comum, o perseguidor tem todas as informações que precisa, já que está é a era da tecnologia e muitas pessoas sentem a necessidade de dividir com os outros seus momentos, principalmente ao lado dos amigos. O perseguidor, mesmo bloqueado, consegue assim todas as informações sobre a vítima de que precisa, principalmente sobre os lugares que a vítima frequenta e quais atividades ela pratica.

Dessa forma, de posse das informações adquiridas através do meio virtual, começa a perseguição *offline* ou física. O perseguidor começa a praticar os mesmos esportes e onde ela pratica, passa a frequentar os mesmos bares nas horas que os amigos da vítima costumam postar as fotos juntos com a vítima, podendo até mesmo seguir a vítima até sua casa e descobrir onde ela mora, começando então o crime de *Stalking* ou, para o Brasil, perturbação da tranquilidade.

Agora será investigado o fenômeno *Cyverstalking* e sua evolução para o *Offline Stalking*, dentro de um contexto real. Para tanto foram realizadas entrevistas com casos reais, onde foi preservada a identidade das entrevistadas com o intuito de evitar qualquer constrangimento. A entrevista será contada em forma dissertativa descritiva, contado de forma linear os acontecimentos e ao final será feito uma dissertação comparando os casos.

Caso 1: Nome: F.O.F.C; Idade: 29 anos; Sexo: Feminino.

Tudo começou quando a vítima passou a receber várias ligações e mensagens anônimas, que insistia que a vítima deveria "abrir seus olhos" acerca do relacionamento que tinha. A perseguidora então se aproximou de familiares da vítima para obter mais informação acerca de como ela estava e sua rotina. A vítima se sentindo muito incomodada diante dessa situação a bloqueou em seu *Facebook*.

Porém esta começou a acompanhar sua vida através do aplicativo de celular *Instagram*, já que a conta da vítima era de forma pública e todos poderiam ver suas atualizações. Por vezes a perseguidora deixava claro que estava sempre acompanhando suas publicações ao "curtir" as atualizações da vítima.

A vítima então foi ao perfil da perseguidora e descobriu que esta tinha começado a praticar o mesmo esporte que a ela, dessa forma acabou a bloqueando também nessa rede social. Não só ela como todas as pessoas que poderiam ter alguma ligação, como amigos em comuns.

Pouco tempo depois a perseguidora começou a praticar as mesmas atividades, inclusive os mesmos movimentos de *yoga* que a vítima postava em suas redes sociais, e, por fim, começou a praticar o mesmo esporte que ela no mesmo lugar que a vítima praticava.

Como agora frequentavam o mesmo lugar, a perseguidora conseguiu também se infiltrar em grupos de *WhatsApp* que a vítima fazia parte com o intuito de constantes indiretas e provocações. Quando estavam no mesmo local a perseguidora sempre mantinha contato visual e tentava imitar seus movimentos a todo instante, fato observado não só pela vítima como por seus amigos também.

A perseguidora então passou a adicionar em redes sociais todos os amigos mais íntimos da vítima e os tratar da mesma forma que ela os tratava, usando inclusive os mesmos apelidos e demonstrações de afeto. Começou também a fazer alterações em seu visual para tentar ficar parecida com a vítima, deixando o cabelo da mesma cor e o cortando da mesma forma, fato percebido por todas as pessoas próximas da vítima.

Atualmente a vítima evita encontrar a perseguidora pessoalmente de todas as formas possíveis, mudando seus horários constantemente para que a perseguidora não descubra uma nova forma de se aproximar.

Caso 2: Nome: J.H.F; Idade: 25 anos; Sexo: Feminino.

A perseguidora trabalhava com o namorado da entrevistada, e passou a fazer inúmeras ligações e enviar constantes mensagens sobre a infidelidade do namorado da vítima, sem nunca ter conseguido provar nada. Criou uma enorme confusão acerca do relacionamento da vítima e sempre negando quando perguntada. Porém, a vítima tem certeza de que ela era a autora de todas as ligações e mensagens.

A perseguidora a adicionou nas redes sociais e começou a acompanhar a vida da vítima, quais as atividades que gostava quem eram suas amigas mais próximas e familiares e os esportes que costumava praticar. Descobriu que a vítima frequentava um grupo de atividades onde o foco era a prática de *Yoga*, e começou a entrar em contato com os demais membros do grupo para tentar também participar, o que foi prontamente negado pelos membros em virtude de conhecerem a história por trás do pedido.

A perseguidora começou a se aproximar dos amigos e familiares da vítima, "curtindo" publicações e tentando entrar em contato para obter informações sobre a vítima. Diante dos ocorridos a vítima a bloqueou em suas redes sociais e deixou de aceitar pedidos de amizade de pessoas que não conhecia, mas mesmo bloqueada a perseguidora ainda conseguia informações sobre os locais, e até mesmo como a vítima saía nas fotos.

Em várias oportunidades a perseguidora "postou" fotos em redes sociais onde aparecia no mesmo lugar e na mesma posição onde a vítima havia tirado foto, bebendo ou comendo até as mesmas coisas que poderiam aparecer na imagem. Inclusive as fotos com movimentos de *Yoga* eram prontamente imitados.

A vítima resolveu mudar o visual e cortou o cabelo, a perseguidora ao observar esse fato também cortou com o fim de tentar parecer mais com a vítima. A entrevistada afirma que ainda não a viu pessoalmente, só por fotos, mas que não contesta o fato de que esta já pode ter lhe encontrado em algum lugar e ela não ter reparado.

Há inúmeras semelhanças nesses dois estudos de casos, até mais do que se esperava, apesar das

vítimas morarem em Estados diferentes, uma no Piauí e outra na Paraíba, a história cronológica é realmente muito parecida.

Ambas as entrevistadas e perseguidoras são do sexo feminino e começaram com o recebimento de inúmeras ligações e mensagens falando de uma provável traição dos namorados das vítimas com as perseguidoras. Também nos dois casos as perseguidoras entraram em contato com familiares e amigos com o fim de obter informações sobre as vítimas, tentaram fazer amizades em comum e se aproximar de familiares.

Outra semelhança é que mesmo bloqueadas em todas as redes sociais das vítimas, as perseguidoras ainda conseguiam várias informações, como os lugares que frequentavam, as atividades que realizavam, com quem saíam, até mesmo a posição em que saíam nas fotos e o que comiam ou bebiam nos locais.

Agora há uma pequena divergência, enquanto que no caso 1 a perseguidora conseguiu praticar o mesmo esporte e frequentar o mesmo lugar que a vítima, no caso 2, ao tentar ingressar no mesmo grupo de *Yoga* da vítima, este pedido foi negado pelos membros por conhecerem toda a história que as envolvia.

No caso 1 e 2 as perseguidoras passaram a tirar fotos nas mesmas posições que as vítimas, sejam movimentos de *Yoga*, nos mesmos lugares, bebendo as mesmas coisas, sempre postavam as mesmas publicações.

A semelhança nos casos que mais chamou atenção, a aparência. Nos dois casos, assim que a vítima cortou o cabelo as perseguidoras também o fizeram. Tentando ficar parecidas com as vítimas.

No caso 1 a vítima passou a sofrer o *Offline Stalking*, o caso 2 apesar de a vítima ainda não a ter encontrado pessoalmente, não descarta a ideia de que esta já pode ter lhe visto em algum lugar. Tanto nos resultados dos questionários, quanto do estudo de casos, ficou evidente que, na grande maioria, a perseguição *Offline* ou física, começa através do meio virtual, com ligações, mensagens insistentes, envios de fotos indesejadas, etc.

No questionário, 67,6% das pessoas que conhecem alguém que sofre ou sofreu com perseguições afirmou que os perseguidores passaram a frequentar os mesmos lugares que as vítimas, assim como nos estudos de casos, no caso 1 houve esse encontro e a perseguição passou a ser também fora das redes.

No caso 2 só não aconteceu de fato o relato da situação *Offline* porque os amigos da vítima impediram que a perseguidora fizesse parte do mesmo grupo de atividades, evitando assim que ambas se encontrassem.

Mas a partir do momento que a perseguidora começa a frequentar os mesmos lugares que a vítima, começa a criar um terror psicológico e, até em alguns casos, o medo de retornar ao local e encontrar com a *Stalker*.

Hoje as vítimas preferem ignorar que estão passando por isso, tentam viver suas vidas normalmente mesmo com suas rotinas prejudicadas com o receio de encontrar suas perseguidoras. A maioria não acredita que a polícia seja a solução, pois a acham ineficientes, que não conseguiriam resolver a situação e preferem resolver por elas mesmas. Ignoram qualquer medida que suas perseguidoras tomam para entrar em contato com elas, evitando contrariá-las, acreditando que tudo logo acabará e que essa fixação delas deixará de existir.

7. A aplicabilidade da teoria das janelas quebradas ao cyberstalking

O capítulo 3 foi reservado a Teoria das Janelas Quebradas, e nele foi explicado que essa teoria era entendida com o seguinte propósito de punir as pequenas infrações com o fim de evitar que estas se tornem maiores futuramente. Assim como na teoria supramencionada não se prega aqui uma pena rigorosa de reclusão, mas sim penas de serviços comunitários por exemplo.

Conforme as pesquisas demonstradas acima, quase todas as perseguições começam pelo meio virtual, principalmente através de redes sociais, e com o tempo, mesmo a vítima bloqueando o perseguidor e tomando as medidas possíveis a perseguição acaba por evoluir para o meio físico ou *Offline*.

Dessa forma poderia se concluir que se a perseguição tivesse uma punição como a de prestação de serviços comunitários, por exemplo, essa medida poderia evitar que o delito de "perturbação da tranquilidade", como é chamada na legislação atual, evoluísse para um delito de ameaça ou até mesmo lesão corporal.

Um exemplo: João Alberto persegue Marcela em todas as suas redes sociais, adicionou todos os amigos e familiares dela e sabe todos os lugares que ela frequenta. Um dia Marcela, cansada das constantes mensagens de João, resolve bloqueá-lo em suas redes sociais, ele vendo que foi ignorado e se sentindo rejeitado começa a frequentar os mesmos lugares que ela para conseguir sua atenção, porém sem sucesso. Cansado de ser ignorado João acaba por ameaçá-la e segura forte seu braço para que ela não saia de perto dele enquanto a ameaça.

No exemplo acima João evoluiu do delito de "perturbação da tranquilidade" para os crimes de ameaça e lesão corporal leve. Se João tivesse sido contido ainda na fase das mensagens constantes as chances de ter encontrado Marcela seriam menores, a maioria dos perseguidores acredita que não serão responsabilizados por seus atos, por isso continuam.

Agora para que Marcela pudesse ir a polícia dizer o que estava acontecendo ela tem que acreditar que a pessoa seria responsabilizada. Porém, o que ocorre no Brasil é que a maioria das pessoas não acredita que a polícia consiga dar prosseguimento a nada, algumas pessoas que responderam o questionário tem um descrédito tão grande pela polícia que dizem que nem os Boletins de Ocorrência eles querem fazer. E isso se torna um problema grave porque desmotiva as pessoas a denunciarem a prática e viverem sob constante medo de serem atacadas, de verem a perseguição evoluir cada vez mais.

O certo é que se os perseguidores começarem a perceber que seus atos lhe trarão problemas e serão responsabilizados os números podem diminuir. O novo Código Penal trará uma pena de reclusão de dois a seis anos de prisão, o que poderia ser evitado com a punição mais leve enquanto a perseguição ainda está na esfera virtual e o perseguidor ainda não começou a seguir a vítima.

Comportamentos evoluem, assim como nos exemplos da teoria das janelas quebradas, se você passar na frente de um edifício e ver uma janela quebrada, já lhe passa a ideia de abandono. Se o perseguidor envia inúmeras mensagens à vítima, podendo conter inclusive ameaças, e este não é repreendido pelas autoridades, ele achará que poderá fazer muito mais que isso e também não será repreendido.

Para isso as pessoas devem começar a acreditar nas autoridades, em ter mais fé que o sistema funciona. O que só acontece com a resolução de conflitos, não só pela polícia, como por todo o sistema judiciário (Juizes, Ministério Público, etc), os cidadãos precisam saber que seus conflitos não

ficarão por isso. Campanhas de conscientização sobre a denúncia de casos assim também contribuiriam para uma melhor efetividade de todo o sistema.

Por isso o enquadramento da Teoria das Janelas Quebradas ao *Cyberstalking*, uma medida que de fato poderá ajudar pessoas vítimas de perseguições a não sofrerem com possíveis e futuras lesões a seus bens jurídicos, como a vida, por exemplo.

8. Considerações finais

Esse artigo foi realizado com o objeto de buscar uma solução menos danosa as perseguições virtuais constantes que estão acontecendo. Mesmo que haja autores que contestem a Teoria das Janelas Quebradas alegando que pequenos delitos não podem e não devem ser punidos, até porque há um princípio que defende isto no Brasil, essa Teoria não pode ser de toda ignorada.

No Direito nenhuma teoria deve ser inteiramente rechaçada pela comunidade científica, e a ideia de aplicar essa teoria com o fim de evitar que o delito praticado no meio virtual não é para prejudicar direitos alheios, mas para proteger os futuros bem jurídicos como a vida.

As pessoas que são perseguidas possuem uma sensação de medo, irritação e raiva crescentes, não conseguem viver completamente, deixam de fazer as coisas que gostam, deixam de ir aos lugares que sempre frequentaram por medo de encontrar o perseguidor.

Se essas vítimas tivessem a certeza que o perseguidor seria punido, mesmo que de forma mais leve, como a prestação de serviços a comunidade, limitação de finais de semana ou outra pena restritiva de direito que mostrasse ao perseguidor que suas ações não terão consequências, a rotina da vítima poderia se tornar melhor e mais produtiva, sem aquela apreensão crescente.

A polícia deve ser mais receptiva, no questionário houve relatos de pessoas que foram à polícia e nem o Boletim de Ocorrência o policial fez, o que acaba por desacreditar ainda mais, desestimulando que as vítimas procurem ajuda. Consequência disso é que há outros relatos onde as pessoas comentaram que foram aconselhadas a não irem à polícia, pois esta nada resolvia e poderia aumentar a perseguição que sofria.

O que se espera é que a aplicação dessa teoria ao *Cyberstalking* acabe inibindo os perseguidores de se tornarem *Offline Stalkers* e que os delitos em decorrência da perseguição que as vítimas sofrem haja uma diminuição.

9. Referências bibliográficas

ALTAFIN, Iara Guimarães. *Crimes cibernéticos ganham tratamento específico no novo Código Penal*. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/12/17/crimes-ciberneticos-ganham-tratamento-especifico-no-novo-codigo-penal>>. Acesso em: 28.04.2016.

AMOROSO, Danilo. *O que são stalkers e por que são tão perigosos?*. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/privacidade/5411-o-que-sao-stalkers-e-por-que-sao-tao-perigosos-.htm>>. Acesso em: 09.02.2016.

ANDRADE, Fábio Coutinho de. *"Broken window theory" ou teoria das janelas quebradas*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18690/broken-windows-theory-ou-teoria-das-janelas-quebradas>>. Acesso em: 11.02.2016.

ANNA, Adami, *Redes Sociais*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/sociedade/redes-sociais-2/>>.

Acesso em: 07.02.2016.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS. *Stalking - Perseguição obsessiva*. Disponível em: <<http://amagis.jusbrasil.com.br/noticias/100536991/stalking-perseguiçao-obsessiva>>. Acesso em: 22.03.2016.

BJÖRKLUND, K; NYHOLM, H. H; SHERIDAN, L; ROBERTS, K; TOLVANEN, A. *Latent Profile Approach to Duration of Stalking*, *Journal of Forensic Sciences*, vol. 55, no. 4, p. 1008-1014, 2010. Disponível em: <interscience.wiley.com> Acesso em: 12.03.2016.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Vade mecum*. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. *ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO PENAL*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=110444&tp=1>>." Acesso em: 06.02.2016.

_____. *Lei das contravenções penais (1941)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 06.02.2016.

DAQUINO, Fernando, *A história das redes sociais: como tudo começou*. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/33036-a-historia-das-redes-sociais-como-tudo-comecou.htm>>. Acesso em: 07.02.2016.

ELDER, Cameron. *Stalking: Watching a Crime Evolve*. 2014. 98f. Honras Departamentais (Programa de Estudos de Mulheres e Gêneros) - Universidade do Colorado, Colorado.

FRANCO, Glaise. *Síndrome de Clèrambault*. Disponível em: <<http://dicionariodesindromes.blogspot.com.br/2006/10/sndrome-de-clrambault.html>>. Acesso em: 09.02.2016.

GADOO, *Surgimento das redes sociais*. Disponível em: <<http://www.gadoo.com.br/dicas-e-informacoes/surgimento-das-redes-sociais/>>. Acesso em: 07.02.2016.

GOMES, Luiz Flávio. CRIMINALIZAÇÃO DO STALKING: *Perseguição obsessiva pode se tornar novo tipo penal*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-04/perseguiçao-obsessiva-chamada-stalking-tornar-tipo-penal>>. Acesso em: 05.05.2016.

JÚNIOR, Aury Lopes. *Violência urbana e tolerância zero: Verdades e mentiras*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805>." Acesso em: 02.03.2016.

MAXWELL, Angela. *CYBERSTALKING*, Auckland, Departamento de Psicologia da Universidade de Auckland, p. 1-28, Jun. 2001.

MELOY, J. Reid. *The Psychology of Stalking: Clinical and Forensic Perspectives*. San Diego: Academic Press, 1998.

MILLER, L. *Stalking: Patterns, motives, and intervention strategies, Aggression and Violent Behavior*, Boca Raton, p. 495-506, 2012.

NETO, José Augusto de Carvalho. *A teoria da janela quebrada e a política da tolerância zero face aos princípios da insignificância e da intervenção mínima no direito brasileiro*. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-teoria-da-janela-quebrada-e-a-politica-da-tolerancia->

zero-face-aos-principios-da-insignificancia-e-da-interv,32244.html>. Acesso em: 11.02.2016.

NICASTRO, A.M; COUSINS, A.V; SPITZBERG, B.H. *The Tactical face of stalking. Journal of Criminal Justice*, San Diego, p. 69-82, 2000.

PAULA, Anchises de. *Nova Lei dos Crimes Cibernéticos na Reforma do Código Penal*. Disponível em: <<http://www.coaliza.org.br/nova-lei-dos-crimes-ciberneticos-na-reforma-do-codigo-penal/>>. Acesso em: 18.04.2016.

SHERIDAN, L; SCOTT, A. J; NORTH, A. C. *Stalking and Age, Journal of Threat Assessment and Management*, American Psychological Association, Vol. 1, No. 4, p. 262-273, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1037/tam0000023>>. Acessado em: 12.03.2016.

SILVA, Mateus Maciel César. *Teoria das janelas quebradas na Criminologia*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36275/teoria-das-janelas-quebradas-na-criminologia>>. Acesso em: 11.02.2016.

SPITZBERG, B.H; Cupach, W.R. *The state of the art of stalking: Talking stock of the emerging literature. Aggression and Violent Behavior*, San Diego, p. 64-86, 2007.

TUCKER, S; SOUTHWORTH, C; FINN, J; DAWSON, S; FRASER, C. *Intimate Partner Violence, Technology, and Stalking, Violence Against Women*, Vol. 13, No. 8, p. 842-856, Ago. 2007. Disponível em: <<http://vaw.sagepub.com/>>. Acesso em: 12.03.2016.

WELLER, M; HOPE, L; SHERIDAN, L. *Police and Public Perceptions of Stalking: The Role of Prior Victim-Offender Relationship, Journal of Interpersonal Violence*, England, p. 320-339, 2013.

Pesquisas do Editorial

- SOBRE A "JANELA QUEBRADA" E ALGUNS OUTROS CONTOS SOBRE SEGURANÇA VINDOS DA AMÉRICA, de Loïc Wacquant - RBCrim 46/2004/228
- CRIME, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO PRODUTOS CULTURAIS: INOVANDO O DEBATE, de Álvaro Filipe Oxley da Rocha - RT 917/2012/271
- A INTERNET E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA AOS CASOS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO CONTEXTO VIRTUAL, de Emerson Wendt - RBCrim 119/2016/305